



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br/diario/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.756

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMDR.....	2
IPMT	2
HOMOLOGAÇÃO	3
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	3
INEDITORIAL	3
SEMPLAN	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Helber Costa Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario/

**DECRETO****DECRETO Nº 0528, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Fixa tarifa pela utilização do veículo - Táxis no município de Timon, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere inciso XXII, art. 13; inciso VI, art. 70; alínea "j", art. 93; art. 108 e parágrafo único do art. 119, todos da Lei Orgânica do Município de Timon, especial, consoante requerimento do DMTRANS, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o valor das tarifas do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel Táxi no âmbito do Município de Timon/MA;

CONSIDERANDO que o último reajuste foi realizado em 2016, pelo Decreto nº 17, de março de 2016;

CONSIDERANDO que nos últimos 7 (sete) anos sem reajuste da tarifa, houve aumento dos custos operacionais e demais produtos determinantes para o regular funcionamento do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel Táxi;

CONSIDERANDO que o princípio da modicidade determina que as tarifas cobradas para os usuários dos serviços sejam as mais baixas possíveis, a fim de manter a prestação de serviço à maior parte da coletividade;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei Municipal nº 1245, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre os serviços de "Táxi" na cidade de Timon,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada a tarifa, pela utilização do veículo - Táxi no Município de Timon, na forma seguinte:

BANDEIRA INICIAL	R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)
BANDEIRA 1	R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)
BANDEIRA 2	R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)
TARIFA HORÁRIA	R\$ 23,59 (vinte e três reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 23 de Outubro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMDR

PORTARIA Nº 07, DE 20 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 02/2023.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o Material de Limpeza e uso Geral atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município no que for relacionado ao **Contrato nº 02/2023:**

Servidor	Matrícula	CPF
Andrea Leticia Lopes Brasil-Gestor	211887	03423550317
Maria de Lourdes Soares Ferreira - Fiscal	222617	0302544739

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

IPMT

PORTARIA Nº 188/IPMT/2023

DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **373/IPMT/2022**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal **Zaqueu de Oliveira Silva**, ocupante do cargo de "Professor Classe A-7", matrícula nº 4750-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.961,98 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.036,69 (mil e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 740,49 (setecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos); totalizando R\$ 4.739,16 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), com vigência a partir de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 189/IPMT/2023

DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **004/IPMT/2021**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal **José Maria de Sousa Cruz**, ocupante do cargo de "Professor Classe A-7", matrícula nº 7341-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.961,98 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.036,69 (mil e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 740,49 (setecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos); totalizando R\$ 4.739,16 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), com vigência a partir de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 190/IPMT/2023

DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **156/IPMT/2021**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria de Nazaré Mendes da Cunha Gomes**, ocupante do cargo de "Professor Classe E-7", matrícula nº 3966-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.813,18 (mil oitocentos e treze reais e dezoito centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos); totalizando R\$ 8.288,83 (oito mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), com vigência a partir de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 191/IPMT/2023

DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **018/IPMT/2023**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria Lindalva de Sousa Brito**, ocupante do cargo de "Zelador", matrícula nº 19633-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com fundamento legal no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.705,20 (mil setecentos e cinco reais e



vinte centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 682,08 (seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos) totalizando R\$ 2.387,28 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), com vigência a partir de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 192/IPMT/2023**DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 127/IPMT/2021,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Kethe Rosário de Fátima e Sousa Pereira**, ocupante do cargo de “Merendeira 7”, matrícula nº 6094-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 20 da EC nº 103/2019 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.261,41 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 678,42 (seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) totalizando R\$ 2.939,83 (dois mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), com vigência a partir de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 193/IPMT/2023**DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 126/IPMT/2020,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Reizimar Maria da Silva Lima**, ocupante do cargo de “Vigia 7”, matrícula nº 9484-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 20 da EC nº 103/2019 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.809,13 (mil oitocentos e nove reais e treze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 542,73 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) totalizando R\$ 2.351,86 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos), com vigência a partir de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 194/IPMT/2023**DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 134/IPMT/2020,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Ana Maria Sampaio Paiva**, ocupante do cargo de “Merendeira 7”, matrícula nº 3419-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 30, I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.809,13 (mil oitocentos e nove reais e treze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 542,73 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) totalizando R\$ 2.351,86 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos), com vigência a partir de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 195/IPMT/2023**DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 122/IPMT/2020,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria do Carmo Araújo Rios**, ocupante do cargo de “Merendeira”, matrícula nº 609751-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.705,20 (mil setecentos e cinco reais e vinte centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 596,82 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R\$ 2.302,02 (dois mil trezentos e dois reais e dois centavos), com vigência a partir de 01 de outubro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Carta Convite nº 003/2023 – Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.****Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.**

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Aquisição de mudas de plantas ornamentais, gramas esmeralda e insumos para realização de paisagismo em diversos locais públicos do município, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **ADJUDICADO** em favor da Empresa vencedora: **V.G COSTA - ME CNPJ Nº 28.842.234/0001-03**, com valor global de **R\$ 149.878,53 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, Assinatura: 26 de outubro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nota de Empenho Nº 1020001/2023;
Processo Administrativo Nº 2356/2023;
Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; **CNPJ Contratante:** Nº 06.115.307/0001-14;

Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA ME; **CNPJ Contratada:** Nº 26.689.426/0001-98;

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.22 – Material de Consumo (Material de Limpeza e Prod. Higienização); **Fonte de Recursos:** 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos; **Objeto:** Aquisição de material de limpeza em geral (para pronta-entrega), com validade até 31/12/2023, conforme S.E.D nº 017/2023 e Liberação nº 483/2023; **Valor do Empenho:** R\$ 1.870,49 (Um Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Quarenta e Nove Centavos); **Data de Assinatura:** 20/10/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 098/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais de limpeza para uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº

459/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** T L S de Abreu EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.998.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 200.781,50 (duzentos mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 05/10/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 100/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais de limpeza para uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 481/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** J L B Pereira Comercio e Serviço Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). **Data de Assinatura:** 24/10/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**Portaria de Concessão nº 007/2023****Favorecido:** MARCOS VENICIO DOS SANTOS LOPES**Cargo/Função:** Diretor de Departamento**Órgão:** ATI**Destino:** Brasília - DF.**Período:** 30 de Outubro a 1º de novembro de 2023.**Quantidade de Diárias:** 2,5 (duas e meia).**Valor Unitário:** R\$ 370,00. **Valor Global:** R\$ 925,00.

Finalidade: Ir ao Centro Brasileiro do ISSN (CBISSN) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), em Brasília-DF, para tratar sobre cadastramento e o registro do Diário Oficial Eletrônico do Município, para obtenção do código de ISSN (International Standard Serial Number), nos termos da Resolução nº 171/2020, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas-IPC-Brasil e da IN nº 21/2020, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Portaria de Concessão nº 081/2023**Favorecido:** Victor Luiz Serra Lula**Cargo/Função:** Presidente**Órgão:** ATI**Destino:** São Luis - MA.**Período:** 29 a 31 de Outubro de 2023.**Quantidade de Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 520,00

Finalidade: PARTICIPAR COM A SENHORA PREFEITA DE SOLENIDADE DE ENTREGA DE COMPUTADORES AO MUNICIPIO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa Cacicque pneus industria e comércio - CACIQUE TIMON- portadora do CNPJ 11.600.541/0016-53, estabelecida no endereço Av FRANCISCO CARLOS JANSEN, n 1647, bairro CENTRO , Timon MA, torna público que requereu junto a SEMMA a expedição da Licença Ambiental de acordo com o processo 839/2023.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.10.26 17:55:11 -03'00'



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 03 Termo Nº 482/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **MARIA CLAUDIA MACENA SILVA**, BRASILEIRO(A), RG 4029100 SSP PI, CPF : 007.216.753-01, Casado(a) com **ANTONIO FELICIO DE MELO SILVA**, RG 0273287320048 SSP MA, CPF : 450.318.783-04, o **Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula, Livro, Folha e Data de Registro, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 152, lote 08 Rua 16, Nº 397, Bairro: **CIDADE NOVA, TIMON – MA**, medindo 20.00 m, sentido Norte para **LOTE 10**, lado Oeste medindo 10.00 m, limitando-se com **LOTE 07**, lado Leste medindo 10.00 m, limitando-se com **RUA 16**, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 06**, área regular com 200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 266/2023 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

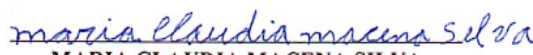
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 16 de outubro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARIA CLAUDIA MACENA SILVA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 477/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **CATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA, BRASILEIRO(A)**, RG 2036969 SSP PI, CPF : 021.549.313-32, Casado(a) com **FRANCISCO FRANÇA**, RG 134397 SSP PI, CPF : 537.077.883-34, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, BLOCO A, Lote 04 Avenida PERIMETRAL, Nº, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 15.00 m, sentido Norte para LOTE 03, lado Oeste medindo 8.00 m, limitando-se com LOTE 15, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com AVENIDA PERIMETRAL, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com LOTE 05, área regular com 120.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 218/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

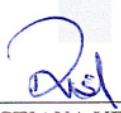
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

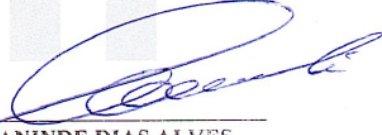
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

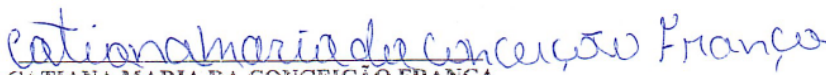
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 21 de setembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


CATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 474/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANETTE DE SOUSA**, BRASILEIRO(A), RG **506228 SSP PI**, CPF : **200.689.723-34**, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **48**, BLOCO **F**, Lote **05 E 06** Beco **E**, Nº **S/N**, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON – MA**, medindo **16.00** m, sentido Norte para **BECO E**, lado Oeste medindo **15.00** m, limitando-se com **LOTE 07**, lado Leste medindo **15.00** m, limitando-se com **LOTE 04**, lado Sul medindo **16.00** m, limitando-se com **LOTE 16 E 17**, área regular com **240.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 133/2023 avaliado em R\$ **16.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

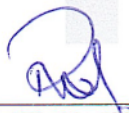
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

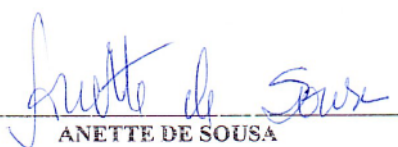
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de setembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANETTE DE SOUSA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 495/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ROSIMAR DE SOUSA**, **BRASILEIRO(A)**, RG **294452 SSP PI**, CPF : **156.384.563-68**, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 03, Lote 14 Avenida **CIRCULAR**, Nº **S/N**, Bairro: **FORMOSA, TIMON - MA**, medindo **10.00 m**, sentido Norte para **LOTE 11**, lado Oeste medindo **35.00 m**, limitando-se com **LOTE 13**, lado Leste medindo **38.00 m**, limitando-se com **LOTE (S) 26,27 E 30**, lado Sul medindo **10.00 m**, limitando-se com **AVENIDA CIRCULAR**, área regular com **365.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 88/2023 avaliado em R\$ **10.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

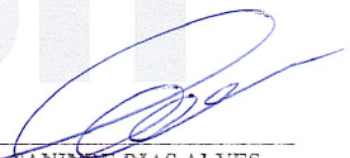
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

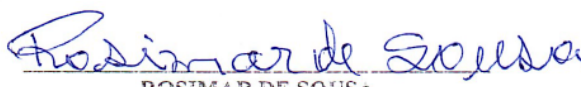
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 17 de outubro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ROSIMAR DE SOUSA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 463/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA, BRASILEIRO(A)**, RG 839741 SSP PI, CPF : 396.881.513-00, Casado(a) com **MARIA LUCIA DA SILVA**, RG 839841 SSP PI, CPF : 337.891.853-53, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 19, Lote 22 Beco 19, Nº 60, Bairro: **BELA VISTA, TIMON - MA**, medindo 15.00 m, sentido Norte para **LOTE 23**, lado Oeste medindo 8.00 m, limitando-se com **BECO 19**, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com **LOTE 07**, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com **LOTE 21**, área regular com 120.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 244/2022 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

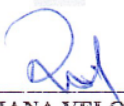
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

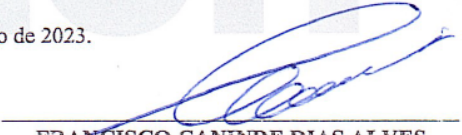
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 25 de agosto de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


RAIMUNDO NONATO DA SILVA